DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.501 DE 30 DE ABRIL DE 2.021

Estabelece novas medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19) nos termos da legislação estadual, revoga decretos municipais e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem em:

I – Comércio e Serviços em geral:

- Período de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 06h00min à 18h00min; sábado, domingo e feriado fica proibido o funcionamento.

- Modo de operação: permitido agendamento para atendimento presencial, bem como os serviços de entrega residencial (“delivery”), entrega veicular (“drive-thru”) ou de retirada no local (“take away”)

- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total.

- Adoção dos protocolos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

II – Academia, Salão de beleza, Barbearias e congêneres:

- Período de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 06h00min à 18h00min; sábado, domingo e feriado fica proibido o funcionamento.

- Modo de operação: permitido agendamento para atendimento presencial e permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo- se as aulas e práticas em duplas ou grupos suspensas.

- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total.

- Adoção dos protocolos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

III - Comércio Varejista e Atacadista de mercadorias, Padarias, Adegas, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e similares:

- Período de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 06h00min à 20h00min; sábado das 06h00min à 18h00min e domingo das 06h00min à 12h00min.

- Modo de operação: permitido agendamento para atendimento presencial, bem como os serviços de entrega residencial (“delivery”), entrega veicular (“drive-thru”) ou de retirada no local (“take away”)

- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total.

- Adoção dos protocolos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

IV - Restaurantes, Bares, Conveniências, Lanchonetes e Similares:

- Período de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 06h00min à 18h00min; sábado, domingo e feriado fica proibido o funcionamento.

- Modo de operação: permitido apenas os serviços de entrega residencial (“delivery”), entrega veicular (“drive-thru”) ou de retirada no local (“take away”), sem consumo local.

- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total.

- Adoção dos protocolos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

V - Eventos, Convenções, Buffets, Festas e atividades culturais, esportivas ou congêneres:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

- Proibido o funcionamento, a qualquer tempo e modo.

VI – Igrejas, atividades religiosas e congêneres

- cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo são permitidas apenas no sistema drive in ou de forma on-line, limitado a permanência nos templos a, no máximo de 15 (quinze) pessoas, desde que cumpridos todos os demais protocolos sanitários e de distanciamento;

- Adoção dos protocolos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

VII – Postos de gasolina, farmácias e demais serviços essenciais.

- Período de funcionamento e modo de operação: livre.

- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total.

- Adoção dos protocolos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

VIII - Demais atividades que geram aglomeração:

- Não são permitidas.

Art. 2º. Nesta fase emergencial não são permitidas:

I – vendas de bebidas alcoólicas: de segunda à sexta-feira, no período compreendido das 18h00min às 06h00min e aos sábados, domingos e feriados.

II - eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais aos sábados, domingos e feriados.

§1º. É vedada toda locação por temporada, cessão, comodato ou quaisquer outros modos de utilização da propriedade por terceiros, a título gratuito ou oneroso, que não os proprietários, compromissários ou locatários residenciais, de casas de veraneios ou ranchos.

§2º. Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino estabelecidas no Município de Sales/SP, permitido o trabalho interno e atendimento pessoal mediante agendamento

Art. 3º. O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98 -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1º. Fica estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R$1.000,00 (um mil reais).

II – Pessoa física: R$200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. Deverá ser feita nova reavaliação da situação sanitária pelo Comitê Gestor, criado pelo decreto municipal n. 2.385 de 1º de junho de 2.020 e cuja composição foi alterada pelo decreto municipal n. 2.469 de 14 de janeiro de 2.021, até o dia 10 de maio de 2.021.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2.021 e revogando-se todas as disposições em contrário, em especial os decretos municipais n. 2.500 de 23 de abril de 2.021 e o de n. 2.487 de 12 de março de 2.021.

Sales, SP, 30 de abril de 2.021

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.502 DE 30 DE ABRIL DE 2.021

Regulamenta o procedimento de avaliação do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público no decorrer do estágio probatório e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, V e VIII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP, e considerando o disposto na Lei nº 1.791 de 09 de maio de 2.014, em especial o art. 34

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Este decreto regulamenta o processo de avaliação de desempenho aplicado ao servidor público em estágio probatório, ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta do Poder Executivo.

§1º. Para adquirir a estabilidade, o servidor ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual serão apuradas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo para o qual prestou concurso público.

§2º. O período de estágio probatório será contado a partir da data em que o servidor entrar em exercício, entendido este como o efetivo desempenho das atribuições.

Art. 2º. - O servidor será avaliado com base nos quesitos dispostos na legislação municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. – Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Conhecimento do serviço – avalia a capacidade e técnicas e habilidades do servidor em suas atividades profissionais;

II – Qualidade do serviço - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões,

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia;

III – Produtividade no serviço – avalia a quantidade de serviços produzidos e o tempo e recursos necessários para essa determinada produção;

IV – Cumprimento do dever e responsabilidade – avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

V – Capacidade de iniciativa – avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor

VI – Interesse pelo serviço – analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos;

VII – Assiduidade e pontualidade – avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

VIII – Cooperação e integração – avalia o engajamento e a interação com os demais servidores;

IX – Disciplina – correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não;

X – Ausência de penalidades nos assentos funcionais do avaliando, durante o período de estágio probatório.

CAPÍTULO II

DA PONTUAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4°. – O processo de avaliação será formalizado e instruído com os seguintes formulários obrigatórios:

I – Boletim de avaliação parcial;

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

II – Boletim de avaliação final.

Art. 5°. – A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas:

I – Avaliação parcial, com periodicidade de 6 (seis) meses, durante os 3 (três) anos de duração do estágio probatório, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios, de acordo com os anexos I e II, parte integrante deste Decreto;

II – Avaliação final, baseada nos relatórios das avaliações parciais, será realizada no último trimestre do término do período de estágio probatório, levando-se em conta a média aritmética das avaliações parciais.

Art. 6°. – Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3° deste Decreto, nas seguintes proporções:

I – Conhecimento do serviço	10 pontos;
II – Qualidade do serviço	10 pontos;
III – Produtividade no serviço	10 pontos;
IV – Cumprimento do dever e responsabilidade	10 pontos;
V – Capacidade de iniciativa	10 pontos;
VI – Interesse pelo serviço	10 pontos;
VII – Assiduidade e pontualidade	10 pontos;
VIII – Cooperação e integração	10 pontos;
IX – Disciplina	10 pontos; e
X – Ausência de penalidades nos assentos funcionais	10 pontos.

§1°. O resultado de cada avaliação parcial será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

§2°. Os quesitos deverão ser avaliados conforme a graduação prevista nos respectivos anexos.

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

§3°. A Comissão deverá elaborar seu Regimento Interno prevendo o calendário das avaliações.

Art. 7°. – Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na somatória dos fatores da avaliação final.

Parágrafo único. Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento da avaliação, não tiver somado, ao menos, 50 (cinquenta) pontos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 8°. – A Comissão de Recursos Humanos, após a avaliação final do servidor, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão.

Art. 9°. – Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Recursos Humanos redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 10°. – Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Recursos Humanos, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias úteis para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos Humanos, podendo fazer-se representar por Advogado.

Parágrafo Único: O procedimento de exoneração de servidor cuja avaliação não atingiu a pontuação necessária deverá observar a lei municipal n. 872/92 e, subsidiariamente, a lei federal n. 8.112/90.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 11°. – Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recursos referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Art. 12°. – O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

Art. 13°. – O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

Art. 14°. – Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Art. 15°. – Observados os fatores e critérios estabelecidos neste decreto, os servidores em estágio probatório, cujo termo já ocorreu até a data da publicação deste Decreto, deverão submeter-se a uma única avaliação e que servirá como avaliação final de que trata o presente diploma.

Art. 16°. – Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Recursos Humanos.

Art. 17°. – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18°. – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales, 30 de abril de 2.021.

_____
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município de Sales

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

ANEXO I

Avaliação Estágio Probatório

I – Identificação

Nome:	Cargo:
Lotação:	Período de: __/__/__ a __/__/__
Data:	Realizada em: __/__/__

II – FATORES DE AVALIAÇÃO:
Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 29 e 33 da Lei 1.791/2014, para apurar se o servidor reúne condições para o desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, observados os seguintes fatores:

FATORES	PONTOS
I – Conhecimento do serviço	
II – Qualidade do serviço	
III – Produtividade no serviço	
IV – Cumprimento do dever e responsabilidade	
V – Capacidade de iniciativa	
VI – Interesse pelo serviço	
VII – Assiduidade e pontualidade	
VIII – Cooperação e integração	
IX – Disciplina	
X – Ausência de penalidades nos assentos funcionais*	
SOMA DA PONTUAÇÃO	

*Aplicar a regra do Art. 29, §4°, da Lei 1.791/2014 (Ausência de penalidades nos assentos funcionais do avaliando)

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

III – RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos que precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?
IV – ORIENTAÇÕES: Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor?
V – CAPACITAÇÃO: Que tipo de capacitação o servidor deve receber?
Comissão de Recursos Humanos e Superior Hierárquico (identificação e assinatura)
Declaro que estou ciente da avaliação realizada pela Comissão de Recursos Humanos e Superior Hierárquico, e que também tenho conhecimento de que, a partir desta data, posso interpor recurso apontando o inconformismo, com a justificativa e documentos comprobatório, caso houver.
Data: __/__/__
Assinatura do servidor avaliado

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO: Os fatores são graduados conforme os conceitos abaixo:

CONCEITO	PONTOS	SIGNIFICADO
Inadequado	0	Não apresenta desempenho apto ao critério
Insuficiente	2,5	Abaixo das exigências mínimas
Regular	5	Com falhas que exigem correção
Adequado	7,5	Os aspectos positivos superam os negativos
Excelente	10	Desempenho exemplar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DECRETO Nº. 2.503, DE 30 DE ABRIL DE 2021

APROVA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO LOCALIZADO NA "CHÁCARA SÃO PEDRO", MATRÍCULA Nº 21.465 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII, XXI e seguintes da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.251/01, que dispôs sobre as regras de parcelamento, uso e ocupação de solo no Município de Sales;

CONSIDERANDO o certificado de dispensa de análise no âmbito do GRAPROHAB nº 116/2021-D de 23/03/2021;

CONSIDERANDO a certidão emitida pelo Setor de Engenharia nº 32/2021, referente ao expediente 249/2020:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de desmembramento de área, no Município de Sales, localizado na Chácara São Pedro, Rua 4 de abril, s/n.

Parágrafo Único. A gleba a ser desmembrada é a registrada na matrícula sob nº 21.465 no CRI de Urupês/SP, com área superficial de 47.565,00 m², com pretensão de divisão de 08 (oito) lotes.

Art. 2º. O proprietário ou responsável pelo desmembramento deverá comunicar aos respectivos setores de Engenharia e de Tributação do Município, os lotes comercializados até o mês subsequente da transação, apresentando instrumento jurídico com, no mínimo, as respectivas identificações de lote, quadra, rua, nome e endereço do comprador.

Art. 3º. Os interessados deverão, para todos os fins, observar o que disposto no Capítulo XX, Seção VI, Subseção I, item nº 165.5, subitem 165.5(5) das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ - TOMO II - Válido a partir de 06/01/2020 - Atualizado em 29/01/2021 – Provimento CG nº 58/89).

Art. 4º. As edificações no referido desmembramento só serão autorizadas após a verificação das normas urbanísticas do Município de Sales, bem como com o respectivo alvará para construção, expedido pelo Setor competente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2.430 de 25 de setembro de 2.020.

Sales, SP, 30 de abril de 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal